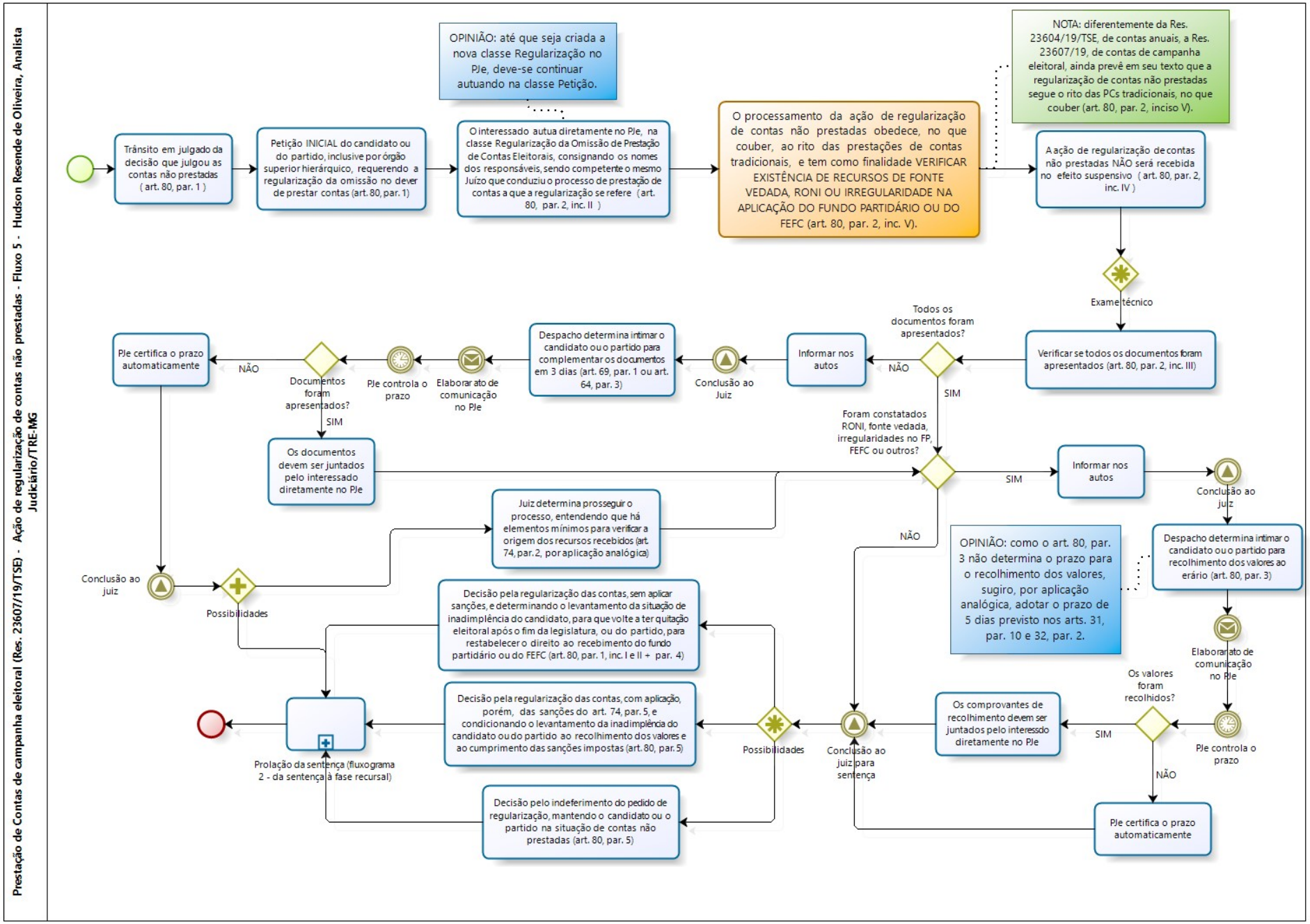
Prestação de Contas de campanha eleitoral (Res. 23607/19/TSE) - Ação de regularização de contas não prestadas - Fluxo 5 - Hudson Resende de Oliveira, Analista Judiciário/TRE-MG
Trânsito em julgado da decisão que julgou as contas não prestadas (art. 80, par. 1)
Petição INICIAL do candidato ou do partido, inclusive por órgão superior hierárquico, requerendo a regularização da omissão no dever de prestar contas (art. 80, par. 1)
OPINIÃO: até que seja criada a nova classe Regularização no PJe, deve-se continuar autuando na classe Petição.
O interessado autua diretamente no PJe, na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, consignando os nomes dos responsáveis, sendo competente o mesmo Juízo que conduziu o processo de prestação de contas a que a regularização se refere (art. 80, par. 2, inc. II)
O processamento da ação de regularização de contas não prestadas obedece, no que couber, ao rito das prestações de contas tradicionais, e tem como finalidade VERIFICAR EXISTÊNCIA DE RECURSOS DE FONTE VEDADA, RONI OU IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO OU DO FEFC (art. 80, par. 2, inc. V).
NOTA: diferentemente da Res. 23604/19/TSE, de contas anuais, a Res. 23607/19, de contas de campanha eleitoral, ainda prevê em seu texto que a regularização de contas não prestadas segue o rito das PCs tradicionais, no que couber (art. 80, par. 2, inciso V).
A ação de regularização de contas não prestadas NÃO será recebida no efeito suspensivo (art. 80, par. 2, inc. IV)
Exame técnico
Verificar se todos os documentos foram apresentados (art. 80, par. 2, inc. III)
Todos os documentos foram apresentados?
NÃO
Informar nos autos
Conclusão ao Juiz
Despacho determina intimar o candidato ou o partido para complementar os documentos em 3 dias (art. 69, par. 1 ou art. 64, par. 3)
Elaborar ato de comunicação no PJe
PJe controla o prazo
Documentos foram apresentados?
NÃO
PJe certifica o prazo automaticamente
SIM
Os documentos devem ser juntados pelo interessado diretamente no PJe
SIM
Foram constatados RONI, fonte vedada, irregularidades no FP, FEFC ou outros?
SIM
Informar nos autos
Conclusão ao juiz
Despacho determina intimar o candidato ou o partido para recolhimento dos valores ao erário (art. 80, par. 3)
Elaborar ato de comunicação no PJe
PJe controla o prazo
Os valores foram recolhidos?
SIM
Os comprovantes de recolhimento devem ser juntados pelo interessdo diretamente no PJe
NÃO
PJe certifica o prazo automaticamente
NÃO
OPINIÃO: como o art. 80, par. 3 não determina o prazo para o recolhimento dos valores, sugiro, por aplicação analógica, adotar o prazo de 5 dias previsto nos arts. 31, par. 10 e 32, par. 2.
Conclusão ao juiz para sentença
Juiz determina prosseguir o processo, entendendo que há elementos mínimos para verificar a origem dos recursos recebidos (art. 74, par. 2, por aplicação analógica)
Conclusão ao juiz
Possibilidades
Decisão pela regularização das contas, sem aplicar sanções, e determinando o levantamento da situação de inadimplência do candidato, para que volte a ter quitação eleitoral após o fim da legislatura, ou do partido, para restabelecer o direito ao recebimento do fundo partidário ou do FEFC (art. 80, par. 1, inc. I e II + par. 4)
Decisão pela regularização das contas, com aplicação, porém, das sanções do art. 74, par. 5, e condicionando o levantamento da inadimplência do candidato ou do partido ao recolhimento dos valores e ao cumprimento das sanções impostas (art. 80, par. 5)
Possibilidades
Decisão pelo indeferimento do pedido de regularização, mantendo o candidato ou o partido na situação de contas não prestadas (art. 80, par. 5)
Prolação da sentença (fluxograma 2 - da sentença à fase recursal)